

**PROJETO DE LEI N. 13.713/2015**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a implantação de sinalizador sonoro no interior dos ônibus do transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A empresa concessionária do transporte coletivo de passageiros implantará sinalizador sonoro no interior dos ônibus pertencentes a sua frota.

**§ 1.º** O sinalizador sonoro deverá informar o número da linha e o destino do veículo quando o mesmo se aproximar de cada parada.

**§ 2.º** Além do disposto no *caput* deste artigo, também deverá ser disponibilizada no interior dos ônibus a informação do número da linha e o destino do veículo no sistema braile.

**Art. 2.º** O descumprimento da presente Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada nova reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 3.º** A empresa concessionária do transporte coletivo de passageiros terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de novembro de 2015.**

  
**LUIS STEINLE DE ARAUJO**  
Vereador-Autor